



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 654, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1.987.

"Dispõe sobre a Regularização de Edificações Clandestinas".

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os proprietários de imóveis que efetuaram a construção de edificação residencial com área inferior a 100 metros quadrados, sem o pagamento da respectiva Taxa de Licença para a Execução de Obras Particulares, poderão regularizá-las dentro do prazo de 6 (seis) meses.

Parágrafo Único - O Chefe do Executivo baixará as normas que se fizerem necessárias ao procedimento administrativo para o fiel cumprimento desta Lei.

Artigo 2º - Dentro do prazo acima fixado, os proprietários de um único imóvel do Município, gozarão dos seguintes benefícios, desde que a área residencial executada seja inferior a 100 metros quadrados:

I - Isenção do pagamento do valor correspondente à Taxa de Licença para Execução de Obras Particulares;

II - Isenção do pagamento da Taxa de Expediente, Emolumentos e Imposto Sobre Serviços (ISS);

III - Não estarão sujeitos às multas previstas no artigo 160 da Lei nº 510, de 02 de setembro de 1983.

Cont.Fls.02.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

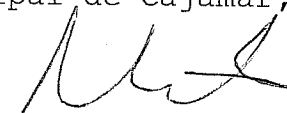

LEI Nº 654-Fls.02

Artigo 3º - Ficam excetuadas dos benefícios desta Lei as construções para fins comerciais, industriais e agrupamentos residenciais.

Artigo 4º - O prazo previsto no Artigo 1º, poderá ser prorrogado por igual período através de Decreto do Chefe do Executivo, em caso de interesse da Administração.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 30 de novembro de 1.987.


Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal


Publicada e registrada nesta Diretoria na data supra.

JOSÉ COSTA CAMPOS
Diretor Administrativo Substituto